



CONVÊNIO DE APRENDIZAGEM

As partes abaixo qualificadas têm entre si justas e contratadas, o que a seguir aceitam e reciprocamente outorgam, as cláusulas, termos e condições adiante pactuadas livremente:

➤ DAS PARTES

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP estabelecida à **Rua Pamplona, nº. 227, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01405-902**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.088.042/0001-83** e Inscrição Estadual nº. **114.351.335.111** doravante denominada simplesmente **Empresa Colaboradora e de outro lado**

CAMP PINHEIROS - CENTRO DE APRENDIZAGEM E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DR JOAQUIM LOURENÇO, Entidade Civil sem fins lucrativos devidamente constituída com sede em São Paulo - SP, à Rua Cunha Gago, 470 inscrito no CNPJ. N.º 50.246.529/0001-68, registrada no CMDCA sob N.º 372/1994, doravante denominada **ENTIDADE**

➤ CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a hodierna Constituição Federal, que ao adotar o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preceitua em seu artigo 227 ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 7º, XXXIII, veda expressamente aos menores de dezoito anos o trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 405, inciso II, veda o trabalho aos menores de dezoito anos também em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Aprendizagem – Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2.000;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394 de 1.996, que em seu artigo ao mencionar as fontes de estímulo educativo, expressamente dispõe que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”;

CONSIDERANDO que a aprendizagem é uma das prioridades estabelecidas pelo Programa de Ação Interinstitucional da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, criado pela Portaria GAB/DRT/SP nº 700, de 10/09/2004;

OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato, a conjunção de esforços para o oferecimento de Aprendizagem na função de “**APRENDIZ EM PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS**” aos adolescentes inscritos em programa de Aprendizagem desenvolvido através de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho e supervisionadas pela **Entidade** (art. 428 § 4º CLT), sendo certo que será firmado contrato específico pela **ENTIDADE** com o APRENDIZ, que passará a integrar o presente contrato.



Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Alcedo Ferreira Mendes
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chohfi
Presidente

Parágrafo único - As partes acima qualificadas, objetiva com a celebração deste contrato colaborar com a política dos Direitos da Criança e do Adolescente através de inserção em Programas de Aprendizagem desenvolvido sob orientação da Entidade, de acordo com o artigo 68 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei 10.097 e portarias, Resolução 68 CMDCA que em mutuo acordo obrigam-se a cumprir o presente contrato nas seguintes condições;

Cláusula 2ª - O adolescente desenvolverá a referida Aprendizagem, no período de 2ª a 6ª feira, sem ultrapassar trinta e cinco horas semanais, sem prejuízo de sua frequência escolar, já computadas as aulas teóricas na Entidade e práticas na Empresa (art.432 § 1º CLT), com intervalo de 1 hora e 30 minutos para refeição e descanso.

§ 1º - São vedadas ao menor aprendiz a prorrogação e a compensação da jornada diária e ou semanal de trabalho. (art. 3º Portaria 702 M.T.E.)

§ 2º - Os ambientes de Aprendizagem devem oferecer condições de segurança e saúde, em conformidade com as normas do art. 405 da CLT e das normas regulamentadoras aprovadas pela portaria nº 3214/78.

§ 3º - A falta de correlação entre as atividades executadas pelo Aprendiz e as previstas no programa de Aprendizagem, configurar-se-á desvio da finalidade da Aprendizagem.

➤ **RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE**

Cláusula 3ª - É de responsabilidade da **Entidade**, o pagamento de todas as obrigações legais – Salário, FGTS, PIS, PCMSO, 13º salário, Ferias + 1/3 de férias, multa de rescisão contratual e aviso prévio caso ocorram e qualquer encargos que envolverem as relações trabalhistas do Aprendiz inserido na **Empresa Colaboradora**, assim como o pagamento de seu salário. A **Entidade** responsabiliza-se ainda pelo fornecimento de Seguro de Vida em Grupo, com cobertura para diária médica hospitalar em caso de acidente, e pela inclusão do Aprendiz no convenio médico caso a **Empresa Colaboradora** opte por esse benefício.

§ 1º - A contratação do Aprendiz efetivada pela **Entidade**, não gera vínculo empregatício com a Empresa tomadora dos serviços (art. 431 CLT).

§ 2º - Cabe a **Entidade** a supervisão da Aprendizagem no ambiente de trabalho e para sua realização enviará técnico habilitado para o acompanhamento do trabalho.

➤ **RESPONSABILIDADE DA EMPRESA COLABORADORA**

Cláusula 4ª - A Empresa Colaboradora se compromete a dispensar o aprendiz sempre as **segundas, quartas ou sextas-feiras** no período das **8:00 as 15:00** horas para complementação da aprendizagem teórica na Entidade.

Cláusula 5ª - A **Empresa Colaboradora** poderá substituir os adolescentes integrantes do Programa de Aprendizagem a qualquer tempo, o que obrigatoriamente deverá se justificar nas seguintes situações: a) Reincidência de faltas injustificadas, b) Inadaptação do adolescente assistido às atividades de iniciação ao trabalho, c) Frequência irregular às atividades escolares se não concluído o ensino fundamental, d) A pedido do adolescente e/ ou representante legal, e) Outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave, nos moldes arrolados pelo artigo 482 da CLT.

Parágrafo único - As dispensas deverão ser comunicadas à **Entidade** com antecedência mínima de 5 dias úteis, após envio de relatório, por fax, e-mail ou correspondência protocolada, qualquer divergência nesse procedimento fará com que o mesmo não seja considerado pela **Entidade**, que emitirá cobrança no valor dos dias ainda que não trabalhados pelo adolescente.

Cláusula 6ª - Em caso de afastamento do Aprendiz, por motivo de doença, a **Empresa Colaboradora** abonará o afastamento do Aprendiz até o limite de 15 dias, mediante apresentação de atestado médico. Após 15 dias o salário do aprendiz será de responsabilidade do INSS.



Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Alcedo Ferreira Mendes
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chohfi
Presidente

Handwritten signature and number 2

03

Cláusula 7ª - A **Empresa Colaboradora** deverá encaminhar o Aprendiz ao Banco todo 5º dia útil em horário comercial, para que o mesmo receba os valores referentes ao salário do mês anterior ou à Entidade se o adolescente receber em dinheiro ou cheque.

Cláusula 8ª - A **Empresa Colaboradora** deverá solicitar ao Aprendiz que efetue somente tarefas da rotina administrativa, não podendo esse transportar dinheiro ou objetos de valor ou de peso superior à sua capacidade física, assim como não é permitido o uso de bicicleta ou veículo motorizado.

Parágrafo único - A **Empresa Colaboradora** assume desde já qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa cláusula.

➤ VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª - A **Empresa Colaboradora** concederá à **Entidade**, mensalmente, uma contribuição correspondente a **R\$ 818,59 (Oitocentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Nove Centavos)** por Aprendiz (Salário, 1/12 de Férias, 1/36 de férias, 1/12 de 13º salário, encargos, Seguro de Vida, PCMSO e taxa administrativa) mais taxa de cobrança bancária (por boleto emitido) que não poderá ultrapassar o valor limite de 5% do valor do salário mínimo vigente na época. Os pagamentos deverão ser feitos através de cobrança bancária, a favor do **Camp Pinheiros - Centro de Aprendizagem e Monitoramento Profissional Dr. Joaquim Lourenço** até o 1º dia útil do mês subsequente.

§1º - O atraso no pagamento pela Empresa Colaboradora, ensejara no acréscimo de 2% (dois por cento) ao valor original do boleto a título de multa, valores estes que só poderão ser recebidos pela rede bancária. É proibido aos funcionários da Entidade receber os pagamentos.

§ 2º - Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do referido boleto, o (s) Aprendiz (es) será (ão) retirado (s) da **Empresa Colaboradora** arcando esta com as despesas decorrentes.

§ 3º - Em qualquer procedimento judicial que a Empresa Colaboradora der causa, correrá por sua conta, além do principal, todas as custas e despesas oriundas desta medida, além dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento). Este percentual poderá ser deduzido para 15% (quinze por cento) se os valores reclamados forem liquidados extrajudicialmente no escritório de Cobrança que a Entidade escolher, porém desde que anterior à propositura da ação competente.

§4ª - Os reajustes salariais serão regulados pelo aumento do salário mínimo, ou ainda sempre que for definido um novo Piso Nacional de Salário.

§5º - No aumento do salário mínimo, as verbas pagas anteriormente pela Empresa Colaboradora (13º salário, férias, 1/3 de férias e os encargos legais) e não repassadas ao Aprendiz serão atualizadas no mesmo percentual do aumento verificado e serão cobradas da Empresa Colaboradora, na forma de rateio até o fim do ano ou de uma única vez, a critério da mesma.

§ 6º - Nenhum valor, deverá ser pago ao Aprendiz pela **Empresa Colaboradora**, quer seja a título de pagamento ou adiantamento quinzenal, sendo que caso os mesmos ocorram, serão ignorados pela **Entidade** que emitirá cobrança no valor integral.

§ 7º - O apontamento dos Aprendizes tais como: eventuais faltas, atrasos entre outros, deverão ser comunicados a **Entidade** até o dia 19 de cada mês, via fax, e-mail ou correspondência protocolada, após essa data os descontos somente serão efetuados no mês subsequente.

Cláusula 10ª - Caberá obrigatoriamente à **Empresa Colaboradora** o pagamento das despesas com refeição e transporte.

§ 1º - Caso haja interesse da **Empresa Colaboradora** o Aprendiz poderá ser incluído na Assistência Médica, mediante pagamento adicional de R\$ 39,00.



Fernando César Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Alcedo Ferreira Mendes
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chohfi
Presidente

3

§ 2º - Os reajustes referentes a Transporte, Refeição e Assistência Médica serão repassados a Empresa Colaboradora tão logo eles ocorram e sem necessidade de prévia autorização.

§ 3º - A administração de benefícios (Vale Transporte, Vale Refeição) por parte da Entidade implica na cobrança de 10% sobre o valor dos benefícios.

➤ **CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 11º - Não há nenhum vínculo empregatício entre a Empresa Colaboradora e o Aprendiz. A Entidade é a única responsável, nos termos do artigo 431 da C.L.T., alterado pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000.

Cláusula 12º - A Empresa Colaboradora se comprometerá na função sócio educativa orientando e aconselhando o Aprendiz em seus atos, conduta, higiene, apresentação pessoal.

Cláusula 13º - A Empresa Colaboradora, sempre que possível oferecerá treinamento/ curso para que o Aprendiz se desenvolva, quer seja para desenvolvimento pessoal ou para especialização.

Cláusula 14º - A Entidade não será responsabilizada por perdas, extravios, danos ou quebras de qualquer natureza nem pelo uso indevido de telefones, celulares e radio comunicação que por ventura sejam oferecidos aos aprendizes pela Empresa Colaboradora.

Cláusula 15ª - A cada período de 12 meses, o Aprendiz fará jus ao descanso remunerado (férias) que deverão ser gozadas integralmente (30 dias) no decorrer dos próximos onze meses. O Aprendiz terá direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares (art.136 § 2º CLT).

Cláusula 16ª - O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, sempre precedido de uma comunicação escrita com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 17º - As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo - SP, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Prado Prando
CAMP PINHEIROS
Juliete G. do Prado Prando
Gerente Administrativa

Alcedo Ferreira Mendes
Diretor de Gestão Corporativa
Hamilton Chohf
Presidente
Alcedo
COESP - Cia. de Seguros do Estado de
São Paulo

TESTEMUNHAS:

Karen Janiquiti
Nome: *KAREN SAYURI TANIGUTI*
CPF/MF: *290713448-31*
RG nº: *027.784.977-9*
Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Enilda E. de O. Fonseca
Nome: *Enilda E. de O. Fonseca*
CPF/MF: *0649137-1*
RG nº: *0649137-1*
Setor de Encaminhamento
CRP 06/49137-1